



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO**

**Setor: STPCJ - Operador: 22438**

**Processo Administrativo: 0017300-07.2011.5.13.0000**

**Requerente: JULIETA ALVES DE LIMA VIEIRA**

**Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0054/2011**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 16/06/2011, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, EDVALDO DE ANDRADE e UBIRATAN MOREIRA DELGADO, bem como Sua Excelência o Senhor Juiz Eduardo Sérgio de Almeida, na condição de convocado; apreciando o Proc. TRT N.º 0017300-07.2011.5.13.0000-e, RESOLVEU, por unanimidade de votos, referendar o TRT GP n.º 120/2011, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu revisão da aposentadoria da servidora ALVES DE LIMA VIEIRA, concedida por meio do ATO TRT GP Nº 069/2000, no cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 25, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, para incluir nos respectivos proventos da inatividade a parcela da opção, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor base da Função Comissionada de Assistente de Juiz Presidente - FC-04, de acordo com a Lei 9.421/96 (art. 14), com efeitos a partir da concessão inicial da aposentação, observadas as atualizações posteriores, estabelecidas pelas Leis 10.475/2002 (art. 5º, § 1º) e Lei nº 11.416/2006 (art. 18, § 2º), bem como o prazo quinquenal, regulamentado pelo Decreto nº 20.910/32, incidente sobre as parcelas vencidas, anteriores aos cinco anos contados da data do pedido de revisão (25.02.2011), haja vista ter implementado os requisitos do art. 193 da Lei nº 80112/90, até 18.01.95, de acordo com os Acórdãos TCU Plenário nºs 1870/2005 e 2076/2005.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO  
Secretário do Tribunal Pleno  
e de Coordenação Judiciária**